

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248







MUNICÍPIO DE OUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, Cachoeirinha - TO; agui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor prefeito PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, casado maior, capaz, com R.G nº 334.616 SSP/TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20, domiciliado e residente nesta Cidade, e a Empresa VRP Engenharia Ambiental LTDA - ME CNPJ: 27.648.471/0001-67 Endereço: Quadra 108 Sul Avenida LO 3, ACSV-SE 13 nº 09 Lote 16 Sala 02., doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Responsável Técnico: Marina Carvalho Pires CREA-TO: 312281/D-TO, Palmas - TO RG: 1128505 SSP/TO CPF nº 039.596.641-84, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 artigo 24 inciso II e pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Este contrato é proveniente de Processo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria técnica Ambiental de apoio administrativo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao ICMS Ecológico, Licenciamento Ambiental de empreendimentos públicos ao município de Cachoeirinha – TO, Assessoria e Consultoria ao Jurídico, Pregoeiro em processos ambientais e Auxílio nas respostas dos Questionários Ambientais SNIS, SIGERS e SINIR no município de Cachoerinha Tocantins.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.0 Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 3.1 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

San

B



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA se obriga a:

- 4.0 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 4.2 Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.
- 4.3 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.
- 4.4 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 4.5 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

# CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia e 11 (onze) parcelas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) totalizando em R\$: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para prefeitura municipal de cachoeirinha.
- 5.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

#### 02.03 - Secretaria Municipal de Administração:



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



nto.

**03.03.04.122.0052.2.004** – Manutenção da secretaria Administração e planejamento. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 010 – Recursos Próprios.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive

taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será, contados a partir de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-

FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Cachoeirinha.

## CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo fiscal de contrato e Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

Son

D.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



- 10.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.
- 10.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 10.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 10.2.2 Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;
- 10.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 10.3 No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

- 11.1 Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:
- 11.1.1 Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.
- 11.1.2 Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.
- 11.2 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência:
- 11.2.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação:
- 11.2.3 impedimento de contratar com a administração;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante novo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

B



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



# CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 será fiscalizado pelo fiscal de contrato nomeado pela administração publica conforme art.67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ANANÁS/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/ TO, 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

PAULO MACEDO DAMACENO PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:** 

VRP Engenharia Ambiental LTDA – ME

Sausa 2 (24.99) 29

CNPJ: 27.648.471/0001-67

**TESTEMUNHAS:** 

1) Ctabrief.

2)

CPF:

FIS. CHOERINHA.